



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução nº 1.863, de 09 de dezembro de 2011.

Procede alterações na Resolução nº 1.860 de 08 de novembro de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.194/2011,

CONSIDERANDO as ações de fiscalização do exercício profissional como serviço público de interesse social;

CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definidas nos termos da Lei nº 1411/51 e da Lei nº 6.839/80;

CONSIDERANDO as modificações introduzidas no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONs, instituído pela Resolução nº 1.853 de 28 de maio de 2011, processadas por meio da Resolução nº 1862 de 25 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de início da sua vigência;

R E S O L V E:

Art. 1º - Modificar a tipificação do fato gerador relacionado no artigo 2º da Resolução nº 1.860, de 08 de novembro de 2011, inalterada a faixa de valores nele indicada:

I - DE: "Taxa de cancelamento de registro de pessoa física"

PARA: "Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e de pessoa jurídica";

Art. 2º - Acrescentar o seguinte artigo 2º-A à Resolução nº 1.860, de 08 de novembro de 2011:

"Art. 2º-A. Fixar os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51 e nº 6.839/80, cujos percentuais exatos serão definidos pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Economia:



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	§ único do art. 14 da Lei nº 1.411 e art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	§ 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, compete aos Conselhos Regionais de Economia, com a necessária comunicação ao Conselho Federal de Economia:

I - identificar outros tipos de infração, com fundamento na lei;

II - encaminhar aos órgãos públicos competentes, incluindo o Ministério Público, os casos de infrações cujo exame seja também da competência daqueles órgãos.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 09 de dezembro de 2011.

WALDIR PEREIRA GOMES

Presidente